

4ª Vara Judicial - Comarca de Carapicuíba

Processo nº 993/02

Autor: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Ré: BISPO & SANTOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Vistos, etc.

**PHILIPS DO BRASIL LTDA.** requereu a falência de **BISPO & SANTOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências (Dec.-Lei nº 7.661, de 21-6-1945), alegando que dela é credora do valor de R\$727.642,70 (setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), conforme ação de execução nº 856/99 em trâmite perante a Segunda Vara de Carapicuíba; sendo citado e não tendo pago ou depositado o "quantum" exigido, ou ainda nomeado bens à penhora, no prazo legal (RJTJESP 125/129).

A requerida foi citada por edital (fls.89), tendo sido nomeada Curadora Especial, que ofereceu defesa por negação geral do pedido, requerendo a improcedência da ação. A fl.103/105 peticionou a requerente pleiteando novamente a decretação da falência, como medida de melhor aplicação do direito a espécie.

**É o relatório. Decido.**

O pedido de falência está devidamente instruído. Por outro lado, citada, a requerida se manifestou através de Curador Especial. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido.

Isto posto, **julgo aberta**, hoje, às 13:00 horas, a falência da **BISPO & SANTOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, CNPJ/MF nº 01.401.151/0001-14, estabelecida na Av. Inocêncio Seráfico, nº 3.055 - Carapicuíba - SP, ou ainda na Rua Marrey Júnior, nº 12 - fundos - Jardim Novo Campos Elíseos - Campinas - SP, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio para exercer o cargo de síndico a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas (vinte e quatro) para o compromisso.

*Suplu*

4º Vara Judicial - Comarca de Carapicuíba

Processo nº 993/02

Autor: PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Ré: BISPO & SANTOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Diligencie o Cartório:

- a) pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências;
- b) pela lacração do estabelecimento, a ser realizado com o auxílio de oficial de justiça, dando-se ciência ao Dr. Curador;
- c) pela arrecadação, urgente, dos bens, com a presença do Dr. Curador;
- d) pela intimação do representante da empresa falida, para prestar declarações, por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências e apreensão e encerramento dos livros, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

P.R.I.C.

Carapicuíba, 23 de fevereiro de 2.006.

Ciente o M.P.  
 Aos 23 de 02 de 2006  
 RÊNATA MASAGÃO ROMERO  
 Promotora de Justiça

LEILA FRANÇA CARVALHO MUSSA  
Juíza de Direito

*[Handwritten signature]*

DATA  
 Em 23 de 02 de 2.006,  
 recebi os autos em cartório, com o  
 despacho supra.  
 O ESCR. my

